



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2020**

RELATOR: VEREADOR **MARIO CARLOS AMBROSIM**.

RELATÓRIO:

Através do Ofício GAB/PMCC n.º 019/2020, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2020, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 18/02/2020 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, na conformidade do disposto no inciso XIII, do artigo 49, do Regimento Interno, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

PARECER:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Conceição do Castelo-ES, encaminhou a este Poder Legislativo o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2020, solicitando autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei Complementar n.º 002, de 30 de novembro de 1994, que dispõe o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O digno Prefeito de Conceição do Castelo, justifica a matéria dizendo:

“O presente Projeto de Lei trata-se de autorização para a reestruturação do setor de Tributação, conforme achados do TCEES.

A Lei Orgânica Municipal, no Art. 37, enumera algumas matérias disciplinadas por Lei Complementar, o qual serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal. *Veja-se:*

Art. 37. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

Assim sendo, este relator após analisar atentamente a presente matéria, é pela legalidade, constitucionalidade e aprovação do referido Projeto de Lei Complementar, conforme foi redigido.

PARECER DA COMISSÃO:

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei Complementar, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 19 de fevereiro de 2020.

Mario Carlos Ambrosim
MARIO CARLOS AMBROSIM.....RELATOR

Antonio Anelmo Rigo Ventorin
ANTONIO ANELMO RIGO VENTORIN.....COM O RELATOR

Augusto Soares
AUGUSTO SOARES.....COM O RELATOR

Clovis da Silva Vargas
CLOVIS DA SILVA VARGAS.....COM O .RELATOR

José Lucio de Aguiar
JOSÉ LUCIO DE AGUIAR.....COM O RELATOR

Marciel Moreira Martinusso
MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO.....COM O RELATOR

Roberto Pessin Desteffani
ROBERTO PESSIN DESTEFFANI.....COM O RELATOR

Saulo Mareto
SAULO MARETO.....COM O RELATOR